Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3036/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17174/2014
PROTOCOLO	:	1553317
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 062/2014
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 062/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 030/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa abaixo relacionadas, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

EMPRESA	VALOR
DANILO BUENO VIANA - MEI	R$ 127.890,00

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 5783/2015 (peça 19), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 030/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 20) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de

acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 062/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 030/2014 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa DANILO BUENO VIANA - MEI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm